Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**DS00-SECSES-32/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/5308/2005
PROTOCOLO	**:**	815566
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODAPOLIS
RESPONSÁVEL	**:**	MANOEL JOSÉ MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO CONTRATO 01/2005
RELATOR	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
SESSÃO	**:**	28ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO DE 14-12-2011

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, o parecer do Ministério Público de Contas, DECIDE:

a) – pela aplicação de multa regimental ao Sr. Manoel José Martins – Prefeito Municipal, no valor de 100 (cem) UFERMS, com base no artigo 197, inciso "XI", do Regimento Interno e artigo 53, inciso IV da Lei Complementar 048/90; concedendo-lhe o prazo regimental, para que se comprove o recolhimento da multa imposta ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – FUNTC, sob pena de execução;

b) - pela remessa dos autos ao Cartório desta Corte de Contas, para elaboração da respectiva folha de cálculos, após a sua homologação pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, remessa à Secretaria Geral, para as medidas legais, na forma do disposto no inciso II, art. 160, do Regimento Interno desta Corte de Contas, ante o não recolhimento da multa imposta pela r. Decisão Simples nº 01/0667/2006.

c)- pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis e interessados e principalmente à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Eldorado, com base no artigo 44, da Lei Complementar 048/90.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSE ANCELMO DOS SANTOS, JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL, WALDIR NEVES BARBOSA

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. RONALDO CHADID.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2011.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/lsp